



LEI N.º 1.186/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TARUMÃ/SP, REFIS MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.167/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.167/15, de 10 de junho de 2015, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL deverá ser formalizada entre o período de 01 de julho de 2015 até 30 de junho de 2016, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme Anexos I, II e III desta Lei.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 22 de Dezembro de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de Dezembro de 2015.

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) LEI 1186/2015 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
22/12/2015 a 29/12/2015
TARUMÃ . 22/12/2015
Wuilverson H. Mossini da